Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei nº 154/89 Guadalupe, 18 de Novembro de 1

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o Exercício de 1.990.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe, para o Exercício de 199 discriminados pelos anexos desta Lei que estima a Receita em NCZ$ 5.312,000,00 (cinco milhões e trezen e doze mil cruzados novos), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigo e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCZ$ 3.143.500,0
Receita Tributária	NCZ$ 362.000,00
Receita Patrimonial	,, 60.000,00
Transferências Correntes	,, 2.421.500,00
Outras Receitas Correntes	,, 300.000,00
Receitas de Capital	NCZ$ 2.168.500,0

Transferências de Capital NCZ$ 2.168.500,00

Total NCZ$ 5.312.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexo, conforme especificação seguinte:

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal NCZ$ 161.000,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito NCZ$ 233.000,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças " 387.500,00
04 - Secretaria de Obras e Serviços Gerais " 1.782.500,00
05 - Depart. Munic. de Estradas e Rodagens " 315.000,00
06 - Secretaria de Agricultura e Irrigação " 104.000,00
07 - Secretaria de Educação e Cultura " 1.407.000,00
08 - Secretaria de Saúde " 922.000,00

Total NCZ$ 5.312.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 18 de Novembro de 1989.

Julio Cesar de Carvalho Lima
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº 154, no livro nº 04 às fls. v. 91 a v 92.

Guadalupe, 18 de Novembro de 1989
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária Geral